**Prefeitura Municipal de Bagé**

**Secretaria da Fazenda - SEFAZ**

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos – Portaria GM/MS nº 8.206/2025 – Proposta nº 11821226000125009.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.776.459,35

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/04/2026**, às **9h30min** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:** SIM

**REALIZAÇÃO:** Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

## SUMÁRIO

**1. DO OBJETO** 2
**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME** 2
**3. ENVIO DAS PROPOSTAS** 4
**4. PROPOSTA** 5
**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 5
**6. GARANTIA DE PROPOSTA** 9
**7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** 9
**8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** 9
**9. MODO DE DISPUTA** 9
**10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE** 10
**11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO** 11
**12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO** 12
**13. DO RECURSO** 13
**14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO** 13
**15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO** 13
**16. DAS GARANTIAS** 14
**17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA** 15
**18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** 15
**19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** 15
**20. DO REAJUSTE** 17
**21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO** 17
**22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 17
**23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** 19
**24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** 19
**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 19
**26. DOS ANEXOS** *20*

**Prefeitura Municipal de Bagé**
**Secretaria da Fazenda - SEFAZ**

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO02674/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

## 1. DO OBJETO

1.1. ***Contratação de empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos – Portaria GM/MS nº 8.206/2025 – Proposta nº 11821226000125009.***

1.2. Valor estimado da contratação: **R$ 2.776.459,35** (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

1.3. Os serviços devem ser executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Minuta de Contrato, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).

2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;

2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

## 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

3.2.4 Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 dias úteis.

## 4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, contendo ainda, a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) /

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição

de participação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.6. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratações. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do agente, ambas as opções devidamente justificadas.

**5.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Declaração conjunta conforme modelo (anexo II)

**5.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade de tributos Federais;
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

Onde: ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

I. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo:
II. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
III. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
IV. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
V. Os indicadores fixados no item 5.9.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
VIII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.9.3. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
5.9.4. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
5.9.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
5.10. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.11. A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

5.13.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a**:**

5.13.1.1 A empresa deverá possuir registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

5.13.1.2 Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por engenheiro civil responsável pela execução da obra.

5.13.1.3 A empresa deverá comprovar aptidão técnica por meio de atestados de capacidade, demonstrando experiência em obras compatíveis com o objeto da licitação.

5.14 **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.14.1 Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.15 **DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

5.15.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.15.2 A substituição referida no item 5.17.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.15.3 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.16 **SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

5.16.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.16.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 6. GARANTIA DE PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.4.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.4.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial utilizado para divulgação dos atos administrativos.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento**;**

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor ao máximo estipulado para Contratação.

11.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. Na hipótese prevista no item 11.6 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência, que comprove:

11.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.8.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.5 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 13 DO RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
**b)** julgamento das propostas;
**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
**d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 16 DAS GARANTIAS

16.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16.2 Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será ***exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato***, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 17 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários,

## 18 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A execução da obra deverá ocorrer conforme prazo previsto no cronograma, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

18.2. O prazo de que trata o item anterior, durante seu transcurso, pode ser prorrogado, conforme cronograma, desde que haja motivação e conveniência para tal, nos termos do art.° 111 da Lei 14.133/21.

18.2.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

## 19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pelo Gestor do contrato;

19.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:

a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.

19.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

19.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 19.13.

19.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
19.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
19.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
19.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
19.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
19.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
19.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
19.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
19.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 14 | SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN |
| Unidade: | 3 | CONVENIOS AREA DE SAUDE |
| Função: | 10 | SAUDE |
| Subfunção: | 301 | ATENCAO BASICA |
| Programa | 7 | UMA NOVA SAÚDE |
| Proj./Atividade: | 3091 | PORTARIA GM/MS 8206/25 UBS BAIRRO DOIS IRMÃOS |
| Elemento: | 3.4.4.9.0.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES |
| Recurso: | 1500 - 0040 | ASPS |
| Complemento: | 1002 | Identificação das despesas do ASPS |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 14 | SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN |
| Unidade: | 3 | CONVENIOS AREA DE SAUDE |
| Função: | 10 | SAUDE |
| Subfunção: | 301 | ATENCAO BASICA |
| Programa | 7 | UMA NOVA SAÚDE |
| Proj./Atividade: | 3091 | PORTARIA GM/MS 8206/25 UBS BAIRRO DOIS IRMÃOS |
| Elemento: | 3.4.4.9.0.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES |
| Recurso: | 2601 - 4505 | INVESTIMENTO-ATENÇÃO BÁSICA |
| Complemento: | 0 | NÃO SE APLICA |

19.16. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20 DO REAJUSTE

20.1 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021.

## 21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O objeto licitado será recebido, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## 22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@bage.rs.gov.br

23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bage.rs.gov.br e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

## 24 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1 A gestão e a fiscalização do contrato se darão nos termos do Decreto 105 de 23 de março de 2023.

## 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11 Os dados necessários para a firmatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## 26 DOS ANEXOS

26.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – Projetos;

b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração;

c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial;

d) **ANEXO IV** – Modelo de Atestado/Declaração de Vistoria;

e) **ANEXO V** – Minuta de Contrato;

Bagé, 05 de março de 2026.

_____

**Luiz Fernando Mainardi**
Prefeito

## ANEXO I – PROJETOS

**No CD Contém o ANEXO I com:**

- 01 ETP – Construção UBS Bairro Dois Irmãos
- 02 - Portaria 8206-2025
- 03 Proposta UBS
- 04 Matriz de Risco
- 05 Projeto Básico
- 06 Memorial Descritivo – Instalações elétricas
- 07 Memorial Descritivo – Inst. hidrossanitárias
- 08 Memorial Descritivo – Terraplanagem
- 09 Memorial Descritivo – Instalações estruturais
- 10 Memorial Descritivo – Projeto arquitetônico
- 11 Caderno de especificações
- 12 Plano de sustentabilidade
- 13 Planilha orçamentária
- 14 Quantitativos
- 15 Composições
- 16 Cotações
- 17 Cronograma físico-financeiro
- 18 Curva ABC
- 19 Encargos sociais
- 20 Declaração de posse do imóvel
- 21 Plano Direto 01
- 22 Plano Diretor 02
- 23 Plano Diretor 03
- 24 Quadro de composição do BDI
- 25 Laudo técnico SEMAPA
- 26 Licença ambiental UBS Dois Irmãos
- 27 Relatório técnico de descrição de atividades
- 28 Requerimento de aprovação VISA
- 29 Reserva de número para o endereço
- 30 Parecer técnico de avaliação do projeto
- 31 Aprovação DAEB
- 32 Aprovação do projeto
- 33 Certidão de posse
- 34 Projeto executivo
- 35 ARTs e RRTs

Todos os documentos estão assinados digitalmente pelos técnicos responsáveis.

# CD

### CONCORRENCIA Nº 0003/2026

Contratação da empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos – Portaria GM/MS nº 8.206/2025 – Proposta nº 11821226000125009.

# ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa

# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

**Concorrência Eletrônica 0003/2026** - Contratação da empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos – Portaria GM/MS nº 8.206/2025 – Proposta nº 11821226000125009.

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:
Razão Social _____
CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO - VALOR TOTAL

Valor Global item 01 da Proposta: R$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Condições de Pagamento: _____

Prazo para execução: _____ (_____) dias corridos após a emissão da Ordem de Início.
Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra/serviço, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

_____
NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA

# ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(caso o licitante opte pela realização da visita)

**Concorrência nº 0003/2026**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:_____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: Cidade: _____

Representante Técnico: _____

Telefone: e-mail: _____

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assinada, portador (a) do CPF nº _____ e CREA _____, esteve no local, onde será realizada a obra, conforme Edital e seus anexos, do Município de Bagé/RS, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Eletrônica 0003/2026.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Bagé-RS, ____ de _____de 2025

_____
Assinatura e Carimbo do Representante do Município

Nome: _____
CPF ou RG:

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Técnico da empresa

Nome: _____
CPF ou RG:

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Ao Município de Bagé/RS

**Concorrência Eletrônica 0003/2026**

_____ (Razão Social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato

representada pelo(a) Sr. (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, da **Concorrência Eletrônica nº 0003/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e COMPROMETE-SE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

Bagé-RS, ____ de _____de 2025

_____
Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal

# ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – SEFIR
## COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo n° PRO02674/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO02674/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Concorrência Eletrônica 0003/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos – Portaria GM/MS nº 8.206/2025 – Proposta nº 11821226000125009***, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro, todos anexos do edital de licitação Concorrência Eletrônica 0003/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:

4.1.1 Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;

4.1.2 Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;

4.1.3 Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;

4.1.4 Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

4.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:

4.2.1 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;

4.2.2 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.

4.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

4.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.13.

4.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

MINUTA

4.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.

4.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

4.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.15. **FORMA DE PAGAMENTO**

4.15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

4.15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

1.1. I O prazo de vigência da contratação é de 5 (CINCO) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 14 | SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN |
| Unidade: | 3 | CONVENIOS AREA DE SAUDE |
| Função: | 10 | SAUDE |
| Subfunção: | 301 | ATENCAO BASICA |
| Programa | 7 | UMA NOVA SAÚDE |
| Proj./Atividade: | 3091 | PORTARIA GM/MS 8206/25 UBS BAIRRO DOIS IRMÃOS |
| Elemento: | 3.4.4.9.0.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES |
| Recurso: | 1500 - 0040 | ASPS |
| Complemento: | 1002 | Identificação das despesas do ASPS |

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 14 | SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN |
| Unidade: | 3 | CONVENIOS AREA DE SAUDE |
| Função: | 10 | SAUDE |
| Subfunção: | 301 | ATENCAO BASICA |
| Programa | 7 | UMA NOVA SAÚDE |
| Proj./Atividade: | 3091 | PORTARIA GM/MS 8206/25 UBS BAIRRO DOIS IRMÃOS |
| Elemento: | 3.4.4.9.0.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALACOES |
| Recurso: | 2601 - 4505 | INVESTIMENTO-ATENÇÃO BÁSICA |
| Complemento: | 0 | NÃO SE APLICA |

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021.

8.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

8.2.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índice oficial;

8.2.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

I. Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

II. Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.3. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.1.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.1.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

11.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.21 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

11.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor R$ _____ (_____) consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato neste ato;

12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

13.1 Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr. (Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) apresentando comprovante; para juntada aos autos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto 105 de 23 de março de 2023 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

14.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.3 A fiscalização acompanhará os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, devendo as mesmas serem atendidas, sanadas e/ou respondidas/justificadas ao fiscal no prazo determinado na notificação.

14.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.5 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o cumprimento do cronograma.

14.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.12 No caso de alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo de Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n° 14133/2021, deverá ser acordado novo cronograma.

14.13 Início da execução do objeto deverá se dar em até 07 (sete) dias a contar da ordem de início dos serviços.

14.14 A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto do contrato, devidamente paga, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

14.15 A Contratada ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.

15.2 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

15.3 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

15.4 Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

16.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

I. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

II. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, devendo ser corrigidos no prazo de **15** [quinze] dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

V. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

17.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

18.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. Dar causa à inexecução total do contrato.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.3 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.4.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

MINUTA

18.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.6 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

19.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

18.6.1 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

18.6.2 Por decisão arbitral ou judicial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVALENCIA ENTRE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

20.1. Em caso de dúvida, omissões ou divergências entre os documentos que compõe o presente contrato, prevalecerá a interpretação que melhor atender ao interesse público e à execução adequada da obra, observada a seguinte ordem de prioridade entre as peças técnicas:

20.1.1 Projeto Executivo (desenhos, detalhamentos, especificações e demais peças gráficas);

20.1.2 Projeto Básico;

20.1.3 Caderno Técnico;

20.1.4 Planilha Orçamentária (e documentos anexos pertinentes);

20.1.5 Demais documentos complementares à licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Os dados necessários para a firmatura do contrato, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

22.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, ____, de _____ de 2026.

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante da CONTRATADA

MINUTA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de contratação de empresa para execução de construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos, do(a) Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, nos termos a seguir expostos.

## I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade de contratação de empresa especializada para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos.
Esta necessidade decorre do fato de que a atual unidade de saúde opera em um prédio alugado, cuja estrutura física apresenta condições precárias e não oferece ambiência adequada para o acolhimento dos usuários e para a execução das ações de saúde. A atual infraestrutura inadequada compromete a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à comunidade, além de não oferecer as melhores condições de trabalho para os profissionais da equipe de saúde.

É imprescindível a adoção de medidas para garantir um espaço físico próprio, moderno e acessível, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes, assegurando a continuidade e a qualificação do atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

## II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e avaliar os diferentes modelos de execução e contratação aplicáveis à construção da nova UBS do Bairro Dois Irmãos, a fim de determinar a solução que apresente os melhores resultados em termos de eficiência, eficácia e economicidade para a Administração Pública.

Foram identificadas as seguintes soluções para o atendimento da necessidade:

| Solução | Descrição da Solução (Modelo de Execução) | Custo Estimado | Atende aos requisitos | Risco Administrativo | Tecnicamente Viável | Supre a necessidade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Solução 1 | Contratação Única (Empreitada por Preço Unitário) | Definido pelo Orçamento do Projeto Básico | SIM | Baixo | SIM | SIM |
| Solução 2 | Contratação Fracionada por Lotes/Especialidades | Soma dos custos de múltiplos contratos | SIM | Alto | SIM | SIM |
| Solução 3 | Execução Direta pela Administração Municipal | Custos de mão de obra própria + materiais | NÃO | Alto | NÃO | NÃO |

Análise Detalhada das Soluções:

A Solução 1 (Contratação Única por valor unitário) consiste em licitar a obra como um objeto único e indivisível, contratando uma única empresa de engenharia para realizar todos os serviços. Esta solução é a mais vantajosa, atendendo plenamente à demanda. Ela centraliza a responsabilidade, facilita a fiscalização do contrato e garante a compatibilidade entre os diferentes serviços (elétrico, hidráulico, civil). O risco para a administração é baixo, pois o valor é fixo e a gestão é centralizada.

A Solução 2 (Contratação Fracionada por Lotes) envolveria licitar a obra em partes (ex: um contrato para fundação, outro para elétrica, outro para hidráulica). Embora tecnicamente possível, esta solução não é recomendada, pois apresenta um alto risco administrativo. A Prefeitura se tornaria a responsável por gerenciar e compatibilizar o trabalho de múltiplos contratados, o que aumenta drasticamente a chance de atrasos, conflitos de responsabilidade e "jogo de empurra" entre as empresas. A complexidade da fiscalização seria muito maior e poderia, ao final, resultar em um custo total superior.

A Solução 3 (Execução Direta) implicaria na realização da obra pela própria equipe da Prefeitura, com a compra direta de materiais. Esta solução é considerada inviável, não atendendo à demanda. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada e em quantidade suficiente para dedicar-se exclusivamente a uma construção complexa como esta, que exige conformidade com normas de saúde. Além disso, a utilização do recurso federal do PAC 1 para pagamento de folha de servidores e compras picadas de materiais apresenta grande complexidade contábil e risco de reprovação na prestação de contas.

Conclusão da Análise:

Diante do exposto, a Solução 1 (Contratação Única por Preço Unitário), é a que se mostra mais eficiente, segura e adequada para atender à necessidade da Administração, sendo a alternativa a ser adotada.

## III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Após a análise dos possíveis modelos de execução e seus respectivos riscos administrativos e operacionais, optou-se pela contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para a execução de construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I, a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos, sob o regime de empreitada por preço global.

Esta solução foi considerada a mais vantajosa para o município, pois centraliza a responsabilidade da execução em um único contratado, o que simplifica a gestão e a fiscalização da obra. Além disso, o regime de preço unitário garante um valor fixo para o empreendimento, mitigando os riscos de aditivos e extrapolação do valor transferido via programa federal.

A nova edificação deverá contemplar todos os ambientes necessários para o pleno funcionamento de uma UBS Porte I, em conformidade com as normas sanitárias e os parâmetros do Ministério da Saúde. O escopo dos serviços incluirá fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, pintura e a adequação de espaços para garantir a acessibilidade universal, conforme as normas técnicas vigentes (ABNT, RDC/ANVISA). A área exata de construção e todas as especificações técnicas serão detalhadas no Projeto Básico.

**Forma de contratação** Considerando que o objeto se trata de uma obra de engenharia especial e o critério de seleção será o menor preço, a contratação será processada por meio de licitação na modalidade Concorrência, conforme o Art. 28, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do Art. 33, Inciso I, da mesma lei.

**Execução** A empresa contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Início, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução da obra deverá seguir rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, documentos que integrarão o Edital de licitação e o respectivo Contrato. Todos os serviços serão objeto de medição periódica e fiscalização por servidor (fiscal de contrato) formalmente designado pela Administração para este fim.

## IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

O objeto da presente contratação é a execução de uma obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário. Nesta modalidade, a contratada se compromete a entregar um objeto final e totalmente funcional (a nova UBS construída) por um preço certo e total.

Dessa forma, o quantitativo a ser contratado é 1 (um) serviço global, correspondente à construção completa da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I do Bairro Dois Irmãos, conforme a necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e as especificações que constarão no futuro Projeto Básico.

**Justificativa (Memória de Cálculo):** A memória de cálculo para a definição de 1 (um) serviço global é a própria necessidade, única e indivisível, de atender à demanda de implantação da nova edificação, que possui caráter único e não contínuo.

A discriminação detalhada dos serviços, a estimativa de suas respectivas quantidades (ex: m³ de concreto, m² de alvenaria, unidades de pontos elétricos) e os custos unitários (com base na tabela de referência SINAPI) NÃO compõem o Estudo Técnico Preliminar.

Esses elementos detalhados serão definidos na fase de elaboração do Projeto Básico e seus anexos obrigatórios (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro), que são os documentos que efetivamente fornecerão o detalhamento técnico e quantitativo para a licitação. O presente ETP serve para justificar a necessidade de se contratar esse serviço e dar início aos trâmites para a elaboração de tal projeto.

## V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais).
Esta estimativa tem como fonte de referência o valor exato do recurso federal destinado para esta finalidade específica, conforme a Portaria GM/MS Nº 8.206, de 22 de setembro de 2025 , publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2025. O referido ato autorizou o repasse de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) ao Fundo Municipal de Saúde de Bagé para a execução da proposta nº 11821226000125009.

Ressalta-se que o Projeto Básico a ser elaborado deverá ter sua Planilha Orçamentária compatível com este valor total, utilizando os custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Quanto à variação de valor, o contrato terá seu preço fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Eventual necessidade de reajuste por execução em prazo superior a um ano seguirá as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

## VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação não constou da versão original do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, uma vez que sua viabilidade orçamentária foi confirmada apenas em 22 de setembro de 2025, com a publicação da Portaria GM/MS Nº 8.206 que autorizou o repasse de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

Dessa forma, conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), faz-se necessária a inclusão deste objeto no PCA vigente, por meio de revisão e atualização do plano, conforme faculta a legislação. Esta inclusão formalizará o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Municipal e garantirá o cumprimento do Art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

## VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

**Caracterização do objeto:** O objeto da contratação é classificado como um serviço especial de engenharia (obra), dada a sua complexidade e a necessidade de conhecimentos técnicos específicos para sua execução, não se enquadrando como serviço comum.
Requisitos Essenciais da Contratação: Para garantir a qualidade, segurança e conformidade da construção, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**a. Quanto à Execução:**

a.1. A obra deverá seguir rigorosamente as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que serão elaborados segundo as normas técnicas do Ministério da Saúde.

a.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

a.3. A execução deverá cumprir as normas de infraestrutura de estabelecimentos de saúde, em especial a RDC nº 50/2002 da ANVISA (ou a que vier a substituí-la).

a.4. Deverão ser atendidas todas as exigências da NBR 9050 para garantir a plena acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**b. Quanto à Empresa Contratada:**

b.1. A empresa deverá possuir registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

b.2. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por engenheiro civil responsável pela execução da obra.

b.3. A empresa deverá comprovar aptidão técnica por meio de atestados de capacidade, demonstrando experiência em obras compatíveis com o objeto da licitação.

**c. Quanto às Garantias e Responsabilidades:**

c.1. A contratada será responsável pela segurança do canteiro de obras, incluindo toda a sinalização e o isolamento necessário.

c.2. Ao final da obra, a contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de solidez e segurança, conforme o Código Civil.

**d. Quanto à Subcontratação:**

d.1. Será permitida a subcontratação desde que não ultrapasse 30% da execução da obra, e sempre com autorização prévia formal do fiscal da obra nomeado, conforme as diretrizes do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A contratada principal permanece integralmente responsável pela qualidade e prazos perante a Administração.

**Natureza do Serviço:** O objeto a ser licitado, pelas suas características, não possui natureza continuada. Trata-se de um serviço com escopo e prazo definidos para a entrega de um produto final (obra concluída). Dessa forma, não haverá necessidade de prorrogação contratual para além da vigência inicial, que deverá abranger a execução, recebimento e garantias, e estar em conformidade com o prazo para conclusão da contratação estipulado para até 23/01/2026.

## VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Não se aplica.

Justificativa: O objeto da presente contratação é a execução de um serviço de engenharia (obra de construção) a ser realizado em local único e já determinado (a ser implantada na área do Bairro Dois Irmãos, no município de Bagé/RS). O contrato não prevê a aquisição, entrega ou montagem de equipamentos por parte da contratada, mas sim a prestação de serviços de construção civil no referido endereço.

## IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

A análise de parcelamento da contratação levou em consideração a natureza integrada do objeto (construção completa de uma edificação), a interdependência técnica entre os serviços, a viabilidade técnica e os riscos à gestão e fiscalização contratual.
Concluiu-se pela não realização do parcelamento, optando-se pela contratação da solução em sua totalidade, em lote único, dado que a obra possui caráter único e não contínuo.

Para este caso específico, o parcelamento não é justificável porque os diversos serviços (ex: fundação, estrutura, alvenaria, instalações elétricas, instalações hidráulicas, etc.) são intrinsecamente interligados. A divisão do objeto traria prejuízos à execução, pelos seguintes motivos:

**a. Complexidade na Gestão de Contratos:** A Administração teria o ônus de gerenciar e compatibilizar múltiplos cronogramas, o que aumentaria a complexidade administrativa e a chance de atrasos.

**b. Diluição da Responsabilidade:** Em caso de vícios construtivos na interface entre serviços de empresas diferentes (ex: uma infiltração danificando uma pintura), a apuração de responsabilidades seria extremamente difícil, podendo gerar litígios e atrasos na solução dos problemas.

**c. Falta de Coerência e Uniformidade:** A contratação de uma única empresa especializada garante a uniformidade técnica e a visão integrada da obra, resultando em um produto final de maior qualidade.

Portanto, a contratação em lote único é a medida que melhor garante a economia de escala, a responsabilidade centralizada e a eficiência na fiscalização, sendo a mais vantajosa para o município.

## X. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a execução desta contratação, espera-se alcançar a implantação de uma infraestrutura nova e adequada para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Dois Irmãos, o que contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do serviço de saúde prestado à comunidade e para a garantia de um ambiente de trabalho seguro e salubre para os servidores.
Os resultados específicos almejados são:

**a. Resultados Diretos e Estruturais:**

a.1. Entrega de uma edificação 100% nova e funcional, substituindo o atual imóvel alugado de estrutura precária.

a.2. Implantação de instalações elétricas e hidráulicas novas e totalmente adequadas às normas técnicas vigentes.

a.3. Garantir plena conformidade do edifício com as normas de acessibilidade (NBR 9050) e de infraestrutura de serviços de saúde (RDC 50/ANVISA).

**b. Resultados Indiretos e Funcionais:**

b.1. Assegurar melhores condições de trabalho para os profissionais da equipe de saúde e aumento da segurança para pacientes e servidores.

b.2. Melhorar a qualidade do acolhimento e do atendimento prestado à população residente na região do Bairro Dois Irmãos.

b.3. Permitir a ampliação da oferta de serviços, fortalecendo a Rede de Atenção à Saúde no território.

b.4. Aumentar o grau de satisfação dos usuários e dos servidores com a infraestrutura da unidade.

b.5. Otimizar a aplicação do recurso público federal, com a efetiva resolução do problema para o qual foi destinado.

**Indicadores de Aferição de Sucesso:** O sucesso da contratação será medido por meio dos seguintes indicadores:

**a. Termo de Recebimento Definitivo da Obra:** A emissão do termo sem ressalvas, atestando que a obra foi executada conforme o projeto.

**b. Cumprimento do Cronograma:** Execução da obra dentro dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro pactuado junto ao Ministério da Saúde.

**c. Obtenção do Alvará Sanitário:** A aprovação da nova unidade pela vigilância sanitária local, comprovando a adequação às normas.

## XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Após a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar e antes da efetiva celebração do contrato para a execução da construção, a Administração Municipal adotará as seguintes providências indispensáveis:

1. Elaboração do Projeto Básico: Será elaborado o projeto básico completo da construção, contendo todas as peças gráficas (plantas), memoriais descritivos, planilha orçamentária detalhada com base no SINAPI e cronograma físico-financeiro, em conformidade com as normas técnicas do Ministério da Saúde e diretrizes do Programa PAC 2025.

2. Obtenção de Licenças: Serão solicitadas as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra, em especial o Alvará de Construção, a ser expedido pela secretaria municipal competente.

3. Elaboração do Edital e Minuta do Contrato: Será confeccionada a minuta do Edital de Licitação (na modalidade Concorrência) e da minuta do Contrato Administrativo, contendo todas as cláusulas e condições para a execução do objeto.

4. Parecer Jurídico: As minutas do edital e do contrato serão submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá um parecer sobre a legalidade de todos os atos do processo, em cumprimento ao que exige a Lei nº 14.133/2021.

5. Realização do Procedimento Licitatório: Será conduzido todo o rito processual da licitação, desde a publicação do edital até a declaração da empresa vencedora do certame.

6. Verificação da Habilitação: Será realizada a verificação completa da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica da empresa vencedora, como condição prévia e obrigatória para a assinatura do contrato.

O cumprimento de todas essas medidas garante que a contratação será executada de forma eficiente, transparente e em total conformidade com a legalidade.

## XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

A presente contratação para a obra de construção da nova UBS do Bairro Dois Irmãos possui contratações correlatas que, embora não sejam interdependentes para a execução física da obra, são essenciais para que a unidade de saúde atinja sua plena funcionalidade e os resultados pretendidos sejam alcançados após a conclusão dos serviços.

**Contratações Correlatas**: Identifica-se a necessidade de planejar as seguintes aquisições, que complementam o objeto principal:

1. Aquisição de Mobiliário Novo: Contratação para fornecimento de mesas, cadeiras para os consultórios, armários para armazenamento de insumos e longarinas para a sala de espera. Sendo uma nova edificação, será necessária a aquisição de todo o mobiliário para o seu funcionamento.
2. Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares e de TI: Contratação para a aquisição de todos os equipamentos de saúde (ex: macas, balanças, etc.) e de informática (computadores, impressoras) que sejam necessários para o pleno funcionamento dos serviços na nova unidade.
3. Aquisição de Aparelhos de Climatização: Contratação para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, visando garantir o conforto térmico de usuários e servidores, conforme as normas de climatização de ambientes de saúde.

**Contratações Interdependentes:** Não se verifica a existência de contratações interdependentes. A execução da obra de construção não depende da conclusão prévia de nenhuma outra contratação.

Recomendação: Recomenda-se que os processos licitatórios para as aquisições correlatas (mobiliário e equipamentos) sejam planejados e iniciados em paralelo ao andamento da obra. O objetivo é sincronizar a entrega desses itens com a data de recebimento da obra, evitando que a unidade permaneça pronta, porém inoperante, por falta dos itens necessários ao seu funcionamento.

## XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável que rege as contratações públicas, foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais associados à execução da obra de construção, bem como as respectivas medidas mitigadoras a serem exigidas da contratada:

Impacto: Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) / Entulho.

1.1. Descrição: A escavação do terreno, sobras de materiais (concreto, argamassa, aço) e embalagens irá gerar um volume significativo de resíduos. O descarte inadequado destes materiais pode causar poluição do solo e sobrecarregar o aterro sanitário local.

1.2. Medida Mitigadora: Será exigido no Projeto Básico e no Contrato que a empresa vencedora apresente e execute um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002. O plano deverá obrigatoriamente prever a segregação (separação dos materiais), o acondicionamento correto e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, preferencialmente para áreas de reciclagem ou aterros licenciados para este fim, com a devida comprovação ao fiscal do contrato.

Impacto: Poluição Sonora (Ruído) e Atmosférica (Poeira).

2.1. Descrição: O uso de maquinário pesado (betoneiras, caminhões) e ferramentas na obra gerará ruídos que podem perturbar a vizinhança. A movimentação de terra e o manuseio de materiais podem gerar poeira em excesso.

2.2. Medida Mitigadora: A execução de atividades ruidosas será restrita ao horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h). A empresa deverá adotar medidas para controle de poeira, como a umidificação de áreas de escavação e o uso de lonas de proteção em caminhões.

Impacto: Consumo de Recursos e Sustentabilidade a Longo Prazo.

3.1. Descrição: A obra consumirá recursos como água e energia. A nova edificação continuará a consumir esses recursos durante sua operação.

3.2. Medida Mitigadora: O Projeto Básico deverá prever, sempre que técnica e economicamente viável, o uso de materiais e soluções que promovam a eficiência energética e hídrica da edificação, como a instalação de lâmpadas de LED, torneiras com temporizador ou arejador e bacias sanitárias com duplo acionamento.

A adoção destas medidas assegura que a contratação seja executada com responsabilidade ambiental, em alinhamento com as políticas de sustentabilidade da Administração e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

## XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da Solução 1 (Contratação Única por Preço Unitário para a construção completa da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I do Bairro Dois Irmãos), analisada na Seção II e detalhada na Seção III, se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária para a resolução dos problemas apresentados.

A viabilidade técnica está demonstrada pela clareza do objeto e pela existência de mercado com empresas especializadas capazes de executar os serviços conforme as normas técnicas exigidas (ABNT, ANVISA, etc.).

A viabilidade econômico-orçamentária é assegurada pela existência de recurso federal específico para esta finalidade, no valor de R$ 2.056.000,00 (dois milhões e cinquenta e seis mil reais), oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2025), conforme Portaria GM/MS Nº 8.206, de 22 de setembro de 2025, o que garante que a despesa possui cobertura orçamentária.

A viabilidade ambiental e de sustentabilidade é garantida pela previsão de medidas mitigadoras dos impactos da obra, com destaque para a exigência de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Diante de todo o exposto neste documento, com base nas análises de necessidade, mercado, custos, riscos e planejamento, atesta-se a viabilidade da presente contratação, recomendando-se o seu prosseguimento para as fases subsequentes de elaboração do Projeto Básico e do respectivo processo licitatório.

Bagé, 16 de outubro de 2025.

Arno Bona - Mat. 15430

Letícia Teixeira Martins – Matrícula 15502
Responsável elaboração do ETP

Gilson Antônio Machado
Secretário da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência

Diante do acima exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Gabinete do Prefeito de Bagé